

Acórdão: 16.190/05/2ª Rito: Sumário
Impugnação: 40.010113905-57
Impugnante: Indústrias Montalbam Ltda.
Proc. S. Passivo: José Antônio dos Santos/Outros
PTA/AI: 01.000147032-61
Inscr. Estadual: 223.189231.00-59
Origem: DF/ Divinópolis

EMENTA

BASE DE CÁLCULO - CALÇAMENTO. Comprovada a ocorrência do ilícito tributário de calçamento por consignar valores e quantidades diferentes, entre a 1ª (primeira) via e a via fixa da mesma nota fiscal. Infração inequivocamente caracterizada nos autos. Corretas as exigências de ICMS, MR e MI capitulada no artigo 55, inciso IX, Lei 6763/75. Lançamento procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a cobrança do imposto e multas por emitir notas fiscais referente a vendas interestaduais consignando valores divergentes entre a 1ª (primeira) via e a 2ª (segunda) via. Exige-se ICMS, MR e MI prevista no artigo 55, inciso IX, da Lei nº 6763/75.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 62 a 77, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 91 a 99.

DECISÃO

Imputada a emissão de documentos fiscais com valores de base de cálculo e ICMS diferentes nas respectivas vias ("calçamento").

As notas fiscais, valores 1ªs vias, valores 2ªs vias, e diferenças encontram-se demonstrados conforme quadros de fls. 13/14. As 1ªs vias e as respectivas 2ª vias das notas fiscais encontram-se anexadas às fls. 15/38 dos autos.

A irregularidade encontra-se devidamente comprovada. O Contribuinte não apresentou nada capaz de elidir a imputação.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corretas as exigências fiscais referentes ao ICMS, MR e MI capitulada no artigo 55, inciso IX, da Lei nº 6763/75, "por emitir documento fiscal consignando valores diferentes nas respectivas vias".

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Mauro Rogério Martins (Revisor) e Cláudia Campos Lopes Lara.

Sala das Sessões, 16/02/05.

Antônio César Ribeiro
Presidente

Windson Luiz da Silva
Relator

WLS/EJ